



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 033/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Planalto, autoriza e ela sanciona e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária

Ficha: 509-2 – OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

020 - SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Funcional Programática

15 - Urbanismo

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

004 - GESTAO DOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

2.005 - ATIVIDADES DOS SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

449051.00 - OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA

Art. 2º - O crédito aberto nos termos do artigo anterior será coberto com recursos, por excesso de arrecadação, provenientes da transferência do Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para a execução do Termo de Convênio nº 100540/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 20 de outubro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

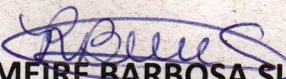
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial tem por finalidade atender às despesas com a execução do Convênio com Governo do Estado, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para a execução do Termo de Convênio nº 100540/2025, tendo como objeto a Reforma da Praça da Bíblia desta municipalidade.

Ocorre, contudo, que para a execução das despesas, por conta do Convênio ora firmado, torna-se necessário a Abertura de Crédito Adicional Especial. E, em assim sendo encaminho a esta edilidade o presente projeto de lei, para a apreciação, discussão e votação por Vossas Excelências.

E, assim justifico o presente encaminhamento no aguardo de uma decisão favorável desta Casa.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 20 de outubro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100540/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de PLANALTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma da Praça da Bíblia, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, doravante denominado ESTADO, e o Município de PLANALTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.935.763/0001-25, neste ato representado por sua Prefeita **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de reforma da Praça da Bíblia, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Descrição do Objeto

É apresentado o projeto com 1.929,19m² de serviços para Reforma da Praça da Bíblia, a serem executados no entroncamento das Ruas Marinho Menandro, Artur C. Dourado e Manoel Ferreira Filho, na sede do município.

Serviços a serem executados

REFORMA PRAÇA DA BIBLIA

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de identificação de obra 6,00 UN

RETIRADA COM PROVAVEL REAPROVEITAMENTO

Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento 1.929,19m²

Compactação do subleito mínimo de 95% 1.929,19m²

Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 6 cm, com rejunte em areia 1869,19m²

PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO

Abertura e prepro de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km 155,00m²

Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia 60,00m²

JARDIM

Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa 585,44m

ACESSIBILIDADE

Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25 x 25 cm), assentado com argamassa mista 82,22m²

PLAYGROUND E EQUIPAMENTO RECREATIVO

Banco de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado 16,00 UN

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

SGRITER2025100629DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 232.266,96 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 32.266,96 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.004.2.005 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



SGRITER2025100629DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 03/10/2025 às 16:35:11
Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO - 02/10/2025 às 10:37:04
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 03/10/2025 às 17:10:02
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 02/10/2025 às 14:17:11
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 15:36:55
Documento N°: 4117110A5395444 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4117110A5395444>



SGRITER2025100629DM



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Extratos de Termos de Convênios

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00184-DM

CONVÊNIO: 100410/2025

PARECER JURÍDICO: 8/2025

PARTÍCIPIES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ADAMANTINA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção de banheiros públicos na Rua Prefeito Antônio Cescon.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 200.000,00 (duzentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/10/2025

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00439-DM

CONVÊNIO: 100401/2025

PARECER JURÍDICO: 08/2025

PARTÍCIPIES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ALAMBARI .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação Asfáltica nas ruas Praça Martinho Nogueira, Saladino Antônio de Campos e Pe. Guilherme White.



VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 100.000,00 (cem mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/10/2025

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00201-DM

CONVÊNIO: 100491/2025

PARECER JURÍDICO: 8/2025

PARTÍCIPIES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ANHUMAS .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para 2.581,80m² de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, na Rua Vicente Ferrari.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/10/2025

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00073-DM

CONVÊNIO: 100448/2025

PARECER JURÍDICO: 8/2025

PARTÍCIPIES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de AREALVA .



OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para INFRAESTRUTURA.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 200.000,00 (duzentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/10/2025

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00179-DM

CONVÊNIO: 100427/2025

PARECER JURÍDICO: 08/2025

PARTÍCIPE: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de BARRETOS .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana e obras para melhoria do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 200.000,00 (duzentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/10/2025

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00335-DM

CONVÊNIO: 100525/2025

PARECER JURÍDICO: 08/2025





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00445-DM

CONVÊNIO: 100540/2025

PARECER JURÍDICO: 08/2025

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de PLANALTO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para reforma da Praça da Bíblia.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 200.000,00 (duzentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

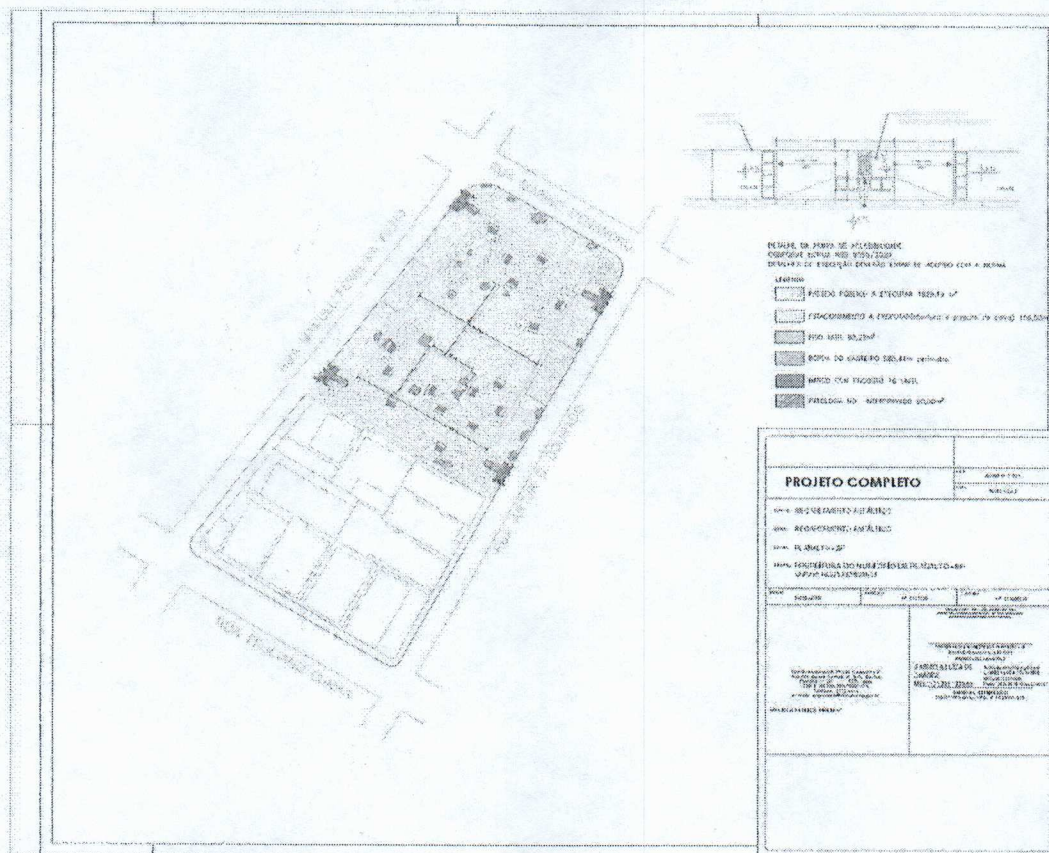
ASSINATURA: 03/10/2025



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 07/10/2025 às 11:05:38
Documento N°: 091348A5404181 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/091348A5404181>



SGRIEXT2025000123DM



Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:21:04
 Autenticado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:04:23
 Documento N°: 3850555A022335 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3850555A022335>

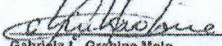
Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:21:04
Autenticado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:04:23

Documento Nº: 3850555A5022335 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3850555A5022335>



SGRICAP2025060083DM

 Prefeitura Municipal de Planalto/SP OBJETO: REFORMA PRAÇA DA BIBLIA LOCAL: RUA MANOEL FERREIRA FILHO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEMANDA: 091348 DATA BASE: NOV/2024 CDHU nº. 197 - DESONERADO Regime de Execução: Empitada Global									
ITEM	POSTO	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL COM IPI		
REFORMA PRAÇA DA BIBLIA								R\$	232.266,96
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$	6.620,63
1.1	CDHU	02.02.021	Placa de identificação de obra	UN	8,00	R\$ 822,75	R\$ 6.620,63		
2.0			RETRADA COM PROVAVEL REAPROVEITAMENTO					R\$	139.755,76
2.1	CDHU	04.42.070	Retrada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e embasamento	MP	1929,19	R\$ 11,57	R\$ 27.900,91		
2.2	CDHU	04.42.030	Compactação do subleito mínimo de 95%	MP	1929,19	R\$ 25,19	R\$ 51.027,08		
2.3	CDHU	04.42.120	Relembertamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 6 cm, com rejunte em areia	MP	1869,19	R\$ 26,03	R\$ 60.818,77		
3.0			PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO					R\$	14.346,69
3.1	CDHU	04.01.030	Abertura e preparo de cova até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% de PN e transporte até o raio de 1 km	MP	155,00	R\$ 29,80	R\$ 5.752,44		
3.2	CDHU	04.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 6 cm, cor natural, tipo: raposte, retangular, serrado e 16 faces, com rejunte em areia	MP	60,00	R\$ 114,58	R\$ 8.994,25		
4.0			JARDIM					R\$	42.034,59
4.1	CDHU	04.05.040	Gras pré-moldada reta tipo PMSP 100 - Ick 25 Mpa	M	585,44	R\$ 57,44	R\$ 42.034,59		
5.0			ACESSIBILIDADE					R\$	13.455,30
5.1	CDHU	30.04.054	Piso em ladrilho hidráulico polido de várias cores (25 x 25 cm), assentado com argamassa mola	MP	82,22	R\$ 130,92	R\$ 13.455,30		
6.0			PLAYGROUND E EQUIPAMENTO RECREATIVO					R\$	16.054,00
6.1	CDHU	18.02.210	Banco de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado	UN	19,00	R\$ 802,70	R\$ 16.054,00		
TOTAL GERAL DA REFORMA								R\$	232.266,96
 Rosimeire Barbosa Silverio Prefeita Municipal  Gabriela L. Grubine Melo Engenharia Civil									

Digitizado com CamScanner



Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:21:04
 Autenticado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:02:17
 Documento Nº: 3850555A5022336 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3850555A5022336>



SGRICA/P2025060080DM

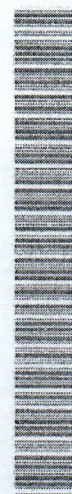


MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		MUNICÍPIO:		DATA BASE	
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		PLANALTO/SP		12 de Junho de 2025	
OBJETO:		PRAZO PROPOSTO			
REFORMA PRAÇA DA BIBLIA		Início: data da assinatura do contrato			
		Fim: 720 dias a partir da data da assinatura do contrato			
ITEM	SERVIÇO	UNID.	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 720 DIAS		
			Preço de execução em 20 dias após a conclusão de todos os serviços	Preço de execução: 522 dias	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de identificação de Obra	UN		1,00	
		RS	RS	6.620,53	RS 6.620,53
2.0	RETIRADA COM PROVÁVEL REAPROVEITAMENTO				
2.1	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, espessura 6 cm, com empenamento	M²		1929,19	
		RS	RS	27.800,81	
2.2	Compactação do subleito mínimo de 95%	M²		1929,19	
		RS	RS	51.027,09	RS 130.755,76
2.3	Reassentamento de pavimentação em lajota em concreto, espessura 6 cm, com rejunte de areia	M²		1929,19	
		M132	RS	60.918,77	
3.0	PAVIMENTAÇÃO E PASSOIO				
3.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M²		155,00	
		RS	RS	5.752,44	
3.2	Pavimentação em lajota de concreto 25Mpa, espessura 6 cm, cor natural, tipo: traquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M²		60,00	
		RS	RS	8.594,25	RS 14.346,69
4.0	TOTAL				



SGRICAP2025060082DM



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4.1	Guia pré-moldada rota tipo PMSP 100 + tek 25 Mpa	M²	585,44	585,44
		R\$	42.034,58	42.034,58
5.0	ACESSIBILIDADE			
5.1	Piso em ladrilho hidráulico pedetêil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa neta	M²	82,22	82,22
		R\$	13.455,30	13.455,30
6.0	BANCO DE MADEIRA			
6.1	Banco de madeira com encosto e pés em ferro fundido pintado	UN	16,00	16,00
		R\$	16.054,00	16.054,00
RECURSOS ESTADUAL		R\$	209.000,00	209.000,00
RECURSOS PRÓPRIO		R\$	32.786,96	32.786,96
TOTAL		R\$	232.266,96	232.266,96
GABRIELA LUIZA DE GRADINE				
ASSINATURA M1 03/06/2025 14:03:10				
GABRIELA LUIZA DE GRADINE MELO				
CREA: 5069226915				



Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:21:05
Autenticado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 18/06/2025 às 14:03:10
Documento N°: 3850555A5022337 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3850555A5022337>



SGRICA P2025060082DM

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

**MEMORIAL DESCRITIVO****PROJETO DE REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA**

Memorial Descritivo referente à reforma da Praça da Bíblia, município de Planalto-SP.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.1 – O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta.
- 1.2 – Os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer às normas técnicas vigentes.
- 1.3 – A empresa contratada deverá ser cadastrada junto ao CREA/SP e fornecer cópia da ART/CREA-SP do responsável técnico envolvido na obra, após a assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.
- 1.4 – Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros.
- 1.5 – A fiscalização da **Secretaria de Obras do Município de Planalto** poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial, obrigando a empresa contratada a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

2 SERVIÇOS PRELIMINARES

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

- 2.1 – A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras, fornecerá todos os projetos aprovados junto ao Município.
- 2.2 – A empresa contratada deverá seguir rigorosamente o projeto executivo aprovado, caso haja exceções ambas as partes deverão estar em comum acordo devidamente formalizado.
- 2.3 – A Placa de Identificação de obra deverá fixada com o tamanho de 6,00m².

A REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA OU SEXTAVADO EM PRÉMOLDADO DE CONCRETO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL

- 2.3.1 - A demolição do piso intertravado deverá ser feita com martelo. Ficar atento a utilização de EPI nos colaboradores. Remoção feita através de carrinho de mão com coleta através de pá. Deverá ser feita a limpeza do piso retirado e o reaproveitamento do mesmo para recolocação.
- 2.3.2 – Realização de uma camada de regularização em toda a área do terreno, com 5cm, para nivelamento. A compactação será realizada de forma manual com soquete.

3 AUMENTO DA ÁREA DO ESTACIONAMENTO

Primeiramente deverá ser feito as retiradas das lajotas no local onde será executado o estacionamento.

Após deverá ser locado e instalados as Guias Pré-Moldadas PMSP, e em seguida o processo de pavimentação que assim segue;

1. Limpeza do Terreno: Antes do início dos serviços deverá ser executada a sinalização das vias e das obras, após será executada a limpeza de toda rua, retirando os materiais e terra que não será utilizada posteriormente.
2. Abertura de Caixa de 40cm: Após a limpeza do terreno, deverá ser executada caixa de 40cm.



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3. Transporte de Materiais- Bota Fora até 2km: Deverá ser executada a retirada do material juntamente com o material da caixa de 40cm, a uma distância não inferior a 2,00km
4. Corte e Carga e Transporte de Material para Sub Leito a 5,00km: Deverá ser trazida terra de boa qualidade para execução do sub leito e leito, a uma distância mínima de 2,0km. Ao chega na obra esta deverá ser descarregada a cada 20m na caixa e espalhada com patrola.

4 TERRAPLANAGEM - PREPARAÇÃO DO TERRENO**4.1- ATERRO MANUAL COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MANUAL**

Realização de uma camada de regularização em toda área terreno, com 5cm, para nivelamento. A compactação será realizada de forma manual com soquete.

4.2- REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO

O terreno da praça apresenta desníveis relevantes, portanto, para harmonizar os espaços.

5 PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO, ALERTA, APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COR VERMELHA/AMARELO, ASSENAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Piso podotátil alerta lei 7.859. Ele será de concreto pré-moldado assentado antes do piso intertravado para não ocorrer degrau. A cor deve ser definida entre contratado e fiscalização visando que a legislação não estabelece cor.

5. INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO

Será instalado um bebedouro com torneiras em chapa eletrozincada na cor prata, tampo em inox 304 escovado com ralo sifonado, teclas e botoeira em braile. De acordo com a NBR 9050, deve-se instalar bebedouros com no mínimo duas alturas diferentes de bica, sendo uma de 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado. O bebedouro de altura de bica de 0,90 m deve ter altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso acabado, e deve ser garantido um M.R. para a aproximação frontal.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



6 Banco de Concreto

Banco de Concreto pré-moldado com encosto, obedecerão ao detalhe e especificações da obra de urbanização do entorno da praça. Serão em concreto armado aparente, sem revestimento. Não serão aceitos elementos de concreto que não apresentem uniformidade de coloração, homogeneidade de textura, regularidade das superfícies e resistência ao pó e agressões ambientais em geral. Deverá ser apresentado um protótipo do banco para análise da fiscalização.

7 PINTURA

A pintura da praça ficará por conta da prefeitura.

ROSIMEIRE Assinado de forma
BARBOSA digital por ROSIMEIRE
BARBOSA
SILVERIO:248 SILVERIO:24811421876
11421876 Dados: 2025.05.13
13:33:09 -03'00'

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 46.935.763/0001-25

GABRIELA LUIZA DE Assinado de forma digital por
GRABINE GABRIELA LUIZA DE GRABINE
MELO:38731173802 Dados: 2025.05.13 11:34:41
-03'00'

GABRIELA L. GRABINE MELO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5069928915





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

2620251000900

Substituição, modificação do objeto do contrato ou
atividade técnica contratada à 2620250964820

1. Responsável Técnico

GABRIELA LUIZA DE GRABINE MELO

Título Profissional: Engenharia Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2616135124

Registro: 5069928915-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

Endereço: **Avenida CARLOS GOMES**

Complemento: **PRÉDIO PÚBLICO**

Cidade: **Planalto**

Contrato:

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **12/05/2025**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **46.935.763/0001-25**

Nº: **971**

CEP: **15260-059**

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: **Praça DA BIBLIA**

Complemento:

Cidade: **Planalto**

Data de Início: **12/05/2025**

Previsão de Término: **12/05/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Bairro:

UF: **SAO PAULO**

Nº:

CEP:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de reforma de edificação	em materiais mistos	2848,86000	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de reforma de edificação	em materiais mistos	2848,86000	metro quadrado
Fiscalização 2	Laudo	de reforma de edificação	de alvenaria	2848,86000	metro quadrado
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E GORNORAMA FISICO-FINANCEIRO DA PRAÇA DA BIBLIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO - SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



7. Entidade da Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de _____ data _____
 GABRIELA LUIZA DE GRABINE
 MELO: 38731173802
 GABRIELA LUIZA DE GRABINE MELO - CPF: 387.311.738-02
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - CPF/CNPJ: 46.935.763/0001-25

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé - versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 Tel: 0800 017 18 11
 E-mail: acessarlink@creasp.org.br ou creasp@creasp.org.br



Valor ART R\$ 103,03 Registrada em: 11/06/2025 Valor Pago R\$ 103,03 Nosso Número: 2620251000900 Versão do sistema
 Impresso em: 11/06/2025 14:48:19



Autenticação de ART
 2620251000900



Assinado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 12/06/2025 às 15:57:39
 Autenticado com senha por: ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO - 12/06/2025 às 15:45:07
 Documento N°: 3835939A5000537 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3835939A5000537>



SGRICAP2025058088DM